



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 453

03 de Março de 2022

PG. 1/2



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP  
Telefone 0xx18 – 3286.1140

### DECRETO Nº 3143/2022

*“Regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos do Município de Anhumas, e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.”*

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

**CONSIDERANDO** a falta de normatização e regulamentação por este município, e que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos critérios a serem observados pelos servidores públicos desta municipalidade, relativo ao ato de entrega de atestados médicos perante esta Administração Pública.

**Art. 2º** - Considera-se atestado médico aquele emitido por profissional médico, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta, devidamente registrado junto ao respectivo Conselho de Classe, e que possua como objetivo de abonar as faltas do servidor ao serviço, em razão da incapacidade para o trabalho, motivada por doença ou acidente de trabalho.

**§1º** - Os atestados referidos no *caput* deverão ser entregues, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas úteis, a partir da data de emissão do mesmo, diretamente na Secretaria em que o servidor estiver lotado, ou ao Chefe do Setor, a qual encaminhará, imediatamente, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Anhumas, para o registro e acompanhamento, e elaboração dos atos.

**§2º** - O servidor poderá realizar a comunicação dentro do prazo estabelecido pelo §1º, por meios eletrônicos (WhatsApp, E-mail), desde que apresente o documento físico até o término do referido prazo.

**§3º** - Caso o servidor se encontre internado em unidade de Saúde, dentro ou fora da localidade em que exerça suas funções, deverá proceder na comunicação de que se refere o §2º, podendo a comunicação ser feita por terceiro por ele autorizado, ressaltando que o atestado médico ou termo de internação deve ser apresentado na Secretária em que o servidor estiver lotado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 453

03 de Março de 2022

PG. 2/2



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496

CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Telefone 0xx18 – 3286.1140

§4º - A apresentação dos atestados perante a Secretaria à qual o servidor estiver vinculado, poderá ser realizado pelo próprio servidor, em horário distinto da sua jornada de trabalho, ou por terceiro por ele autorizado, devendo este apresentar cópia do documento de identificação (com foto) do servidor afastado, obrigatoriamente.

**Art 3º** - No caso de apresentação de atestados por ausência em período, seja ele matutino ou vespertino, deverão seguir os prazos estabelecidos no §1º do Artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** – Tratando-se de ausência por horas, irá configurar como ausência no período integral em que for o horário discriminado no atestado.

**Art 4º** - O atestado médico deverá constar, de forma legível e sem rasuras:

**I-** o nome completo do servidor;

**II-** o número de dias de afastamento;

**III-** o carimbo do profissional (o qual deverá conter o nome e o número do registro do Conselho de Classe);

**IV-** o local de atendimento;

**V-** a assinatura do emitente;

**VI-** o número do Código Internacional de Doença – CID, desde que tenha havido expressa concordância do servidor.

**Art. 5º** - O atestado de acompanhante, não será válido para os fins dispostos neste Decreto, e será configurado como falta justificada.

**Art. 6º** - A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto às Secretarias, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor que o apresentou.

**Art. 7º** - As datas do atestado médico (início das dispensas e emissão), não poderá ser retroativa.

**Art. 8º** - A não apresentação de atestado médico nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará em falta injustificada ao servidor.

**Art. 9º** - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal deste Município de Anhumas.

**Art 10º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Anhumas, 03 de Março de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
**Prefeito Municipal**

